

# jornal da lei

## Novas regras para transporte aéreo de pets avançam

Lei Joca representa alívio para tutores e mais dignidade para os animais

/ DIREITOS DOS ANIMAIS

Gabriel Margonar  
gabrielm@jcrs.com.br

A morte do cão Joca, em abril de 2024, após ser embarcado por engano em um voo da Gol com destino errado, comoveu o País e expôs as falhas nas regras de transporte aéreo de animais no Brasil. A repercussão levou à criação de um projeto de lei que estabelece diretrizes mais rígidas para o setor. Aprovada pelo Senado há duas semanas, a proposta – batizada de Lei Joca – retorna agora à Câmara dos Deputados, onde precisa ser votada novamente devido às alterações feitas pelos senadores.

O texto determina que as companhias aéreas ofereçam condições apropriadas para o transporte de cães e gatos, com equipes capacitadas, monitoramento contínuo e comunicação transparente com os tutores. Um dos pilares do projeto é a responsabilização objetiva das empresas: elas poderão ser cobradas por danos aos animais mesmo sem comprovação de culpa.

Relatora do projeto, a senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) consolidou propostas de quatro diferentes iniciativas legislativas. “Até hoje, o transporte era regulado apenas por normas internas das companhias. Agora, teremos uma legislação clara, que deverá ser cumprida”, afirmou. Ela citou ainda o caso da cadela Pandora, extraviada por 45 dias entre 2021 e 2022, como outro exemplo da urgência por regulamentação.

Entre os pontos centrais da Lei Joca está a exigência de que as empresas mantenham informações atualizadas sobre os serviços oferecidos, respeitando protocolos de segurança. A versão original do projeto previa a presença de veterinários nos aeroportos de grande porte, mas a proposta foi retirada após avaliação da relatora, que a considerou excessiva.

A legislação também amplia as possibilidades de transporte na cabine, desde que respeitados os limites de peso e tamanho estabelecidos pelas companhias. Já para o compartimento de carga, passa a ser obrigatório um sistema de monitoramento constante. “A empresa não poderá mais alegar desconhecimento ou isenção de culpa. A



REPRODUÇÃO/INSTAGRAM/JC

Caso de cão que faleceu após embarcar em voo errado expôs falhas

responsabilidade será objetiva, independentemente de dolo ou negligência”, explica o advogado Rodrigo Alvim Pereira, especialista em Direito dos Passageiros.

Para a defensora dos animais Paola Saldivia, fundadora do Instituto Eu Salvo Vidas, a nova legislação traz alívio para tutores e mais dignidade para os animais. “Já é bastante estressante para os pets entrar em um bagageiro, ficar confinados e longe de seus tutores por horas. A possibilidade de mantê-los na cabine representa um ganho significativo para o bem-estar deles e para a segurança emocional de quem cuida”, avalia.

Ela destaca que a nova legislação representa um reconhecimento da sensibilidade dos animais. “Eles sentem dor, medo e afeto. Não podem ser tratados como malas ou objetos. A Lei Joca é um passo importante porque reforça que essas vidas importam e merecem respeito”, afirma. Casos de recusa ao transporte seguem previstos, desde que justificados por razões técnicas ou de segurança, como risco à tripulação ou problemas de saúde que inviabilizem o voo. Situações consideradas abusivas, no entanto, poderão ser questionadas judicialmente.

Apesar dos avanços, há pontos que ainda exigem regulamentação complementar. “A lei define os princípios, mas os detalhes técnicos, como o tipo de monitoramento ou a capacitação das equipes, dependerão de normas infralegais futuras. Esse é um ponto vulnerável do texto”, observa Pereira. Outro aspecto sensível é o impacto econômico: embora a pro-

posta não autorize expressamente o repasse de custos aos passageiros, esse efeito colateral é considerado provável.

Ainda assim, o advogado avalia que o Brasil dá um passo relevante em direção a padrões internacionais. “Países com políticas mais maduras já adotam protocolos de segurança, monitoramento e acompanhamento rigoroso do transporte de animais. Não se trata apenas de logística, mas de respeito à vida. A Lei Joca se alinha a essa visão”, afirma.

A proposta se insere em um processo histórico de quase cem anos de consolidação dos direitos dos animais no Brasil. Desde o Decreto 24.645, de 1934 – um marco pioneiro de proteção animal –, passando pela Constituição de 1988, pela Lei de Crimes Ambientais de 1998 e pela Lei Sansão, de 2020, que endureceu as penas para maus-tratos contra cães e gatos, o arcabouço jurídico tem se ampliado. Em julgamentos recentes, o Superior Tribunal de Justiça também reconheceu os animais como seres sencientes, ou seja, com capacidade de sentir e perceber sensações, reforçando esse entendimento.

“Mais do que nunca, os animais estão ganhando a visibilidade que sempre mereceram”, afirma Paola. “Anos atrás, raramente se falava em Direitos dos Animais e muitos viviam acorrentados, no fundo dos pátios. Hoje, temos leis que permitem resgatá-los em situação de maus-tratos e oferecer a eles qualidade de vida. A Lei Joca mostra que eles estão, pouco a pouco, ocupando seu espaço como parte da sociedade”, finaliza.

## Opinião

### O STF e a necessidade de rever a Lei da Anistia

Alessandro Soares

Aprovada em 1979, a Lei da Anistia resultou de um jogo de correlação de forças durante a transição democrática brasileira (1974-1985). Essa legislação concedeu anistia a todos que, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos a esses (art. 1º, caput, da Lei 6.683/1979). Uma disposição semelhante foi reproduzida na Emenda Constitucional n.º 26/1985 (art. 4º, § 1º).

Com o advento da Constituição de 1988, tornou-se evidente que o Supremo Tribunal Federal (STF) precisaria, em algum momento, analisar a constitucionalidade dessas normas. A principal questão era se a interpretação que estendia a anistia aos agentes estatais responsáveis por crimes comuns, como sequestro, lesão corporal, tortura, homicídio e ocultação de cadáver, era compatível com os preceitos constitucionais.

Em 2010, o STF enfrentou o tema na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 153, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Por 7 votos a 2, o Tribunal julgou improcedente a ação, seguindo o voto do relator, ministro Eros Grau. Dessa forma, validou-se a interpretação de que a anistia também alcançava os agentes do

Estado que praticaram crimes comuns contra opositores do regime.

A solução proposta pelo relator visava encerrar rapidamente o debate sobre a punição penal de agentes da repressão, priorizando a “superação” do passado por outros meios, como o acesso a documentos históricos e a garantia do direito à memória. O STF, ao deixar de cumprir plenamente seu papel de guardião da Constituição, adotou uma postura conservadora enraizada no contexto da transição brasileira.

Atualmente, ações de extrema gravidade, como planos de golpe de Estado, sequestro e assassinato de autoridades, incluindo de ministro da Suprema Corte, evidenciam que a omissão de punir agentes estatais que cometeram crimes atrozes reforça a necessidade de revisão dessa postura.

Vivemos, atualmente, em um contexto histórico diferente, no qual não há mais espaço para ilusões sobre o processo de conflito político. Neste cenário, torna-se imprescindível que o STF reanalise a Lei da Anistia, atribuindo-lhe uma interpretação conforme à Constituição de 1988 e garantindo o cumprimento de tratados e convenções internacionais.

Sócio no escritório Martins Cardozo Advogados Associados

## NOTAS

• O Conselho Federal e o Colégio de Presidentes da OAB criticaram a decisão do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, que autorizou a laqueação de celulares de advogados durante atos judiciais. Em nota, as entidades afirmam que a medida “viola frontalmente o livre exercício da advocacia” e orientam que profissionais não aceitem a exigência. Caso ocorra, a recomendação é se recusar a participar do ato e comunicar o fato à Ordem.

• Um processo originado no Rio Grande do Sul foi escolhido pelo Superior Tribunal de Justiça como um dos casos-modelo no julgamento do Tema 1.319. A decisão trata da possibilidade de empresas deduzirem Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo de tributos federais, mesmo quando os valores se referem a exercícios anteriores ao da deliberação sobre o pagamento. O processo foi orientado pelo escritório SW Advogados.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.



www.sko.com.br | 51 3342.9323

Ética • Dinamismo • Confiabilidade